

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 778/88

INTERESSADO: José Minuncio Neto

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina
"processamento de Dados" na FC de Barretos.

RELATOR : Consº Ubiratan D'Ambrosio

PARECER CEE Nº 106/89 CTG "D" APROVADO EM. 18.1.89

COMUNICADO AO PLENO EM 01.02.89

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Barretos submete ao Conselho a indicação de José Minuncio Neto para, na categoria docente de Professor I, lecionar a disciplina "Processamento de Dados", nos cursos de Engenharia de Alimentos e de Ciências - Habilitação em Matemática, em substituição ao Professor Aledir Silveira Pereira (Parecer CEE nº 1527/82).

2. APRECIÇÃO

O interessado é graduado na área da disciplina para a qual está sendo proposto. É tecnólogo em Processamento de Dados, tendo realizado, no período de 1984 a 1986, o Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, na União das Faculdades Francanas.

No período de março a dezembro de 1987, concluiu, no Curso de Especialização em Análises de Sistema da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, as seguintes disciplinas: 1) Sistema de Informação e Apoio à Decisão; 2) Micros e Minicomputadores; 3) Métodos e Técnicas de Desenvolvimento de Sistema de Informação; 4) Projeto e Administração de Banco de Dados.

Cursa atualmente, no curso acima referido, as disciplinas; 1) Redes de Computadores e 2) Auditoria de Sistemas.

O processo está formalmente em ordem nos termos da Deliberações CEE nº 05/80. A grade horária apresentada é compatível com a Deliberação CEE nº10/86. O interessado ministra semanalmente 13 aulas da disciplina para a qual está sendo indicado, na Faculdade de Ciências de Barretos e na Faculdade de Engenharia de Barretos.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de José Minuncio Neto para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina "Processamento de Dados" nos cursos de Engenharia de Alimentos e de Ciências na Faculdade de Ciências de Barretos até o final do ano letivo de 1990.

Eventual renovação de autorização fica condicionada à comprovação de efetivo enriquecimento curricular na área específica de sua atuação docente.

São Paulo, 28 de setembro de 1988.

a) Cons^o Ubiratan D'Ambrósio

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CAMARÁ DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 18.1.89

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel

Presidente .